



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 49/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

CNPJ	08375256/0002-76
REPRESENTANTE LEGAL	Bernardo Falqueto Altoe
CPF	Confidencial
E-MAIL	agrosyn@agrosyn.com.br
TELEFONE	61 33633674 /981219882
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Bernardo Falqueto Altoe
REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE:	0720190021372 - CREA/DF
ENDEREÇO:	Setor Habitacional Arapoanga Quintas do Amanhecer III Conjunto 2 Lote 29- Planaltina/DF.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	15°38'42.62"S 47°39'4.20"O
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada - Comércio de defensivos agrícolas
LICENÇA ANTERIOR	Não
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
VALIDADE DA LICENÇA	6 Anos

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação Básica:	DOC.SEI
Cópia do CGC ou CNPJ, do CF/DF, Contrato Social e Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais) .	17515560
Cópia do registro cartorial da área ou Contrato de Concessão de Uso firmado com a TERRACAP ou documento equivalente	Não
Comprovante de pagamento da taxa de análise processual referente à Licença de Operação - LO	17674881
Publicação do Aviso de Requerimento de LO no DODF	17840698
Publicação do Aviso de Requerimento de LO em jornal de grande circulação	17910277
Requerimento de Licença Operacional	17515560
Planta Baixa do Empreendimento	17515560
Manifestação da SEGETH informando que a atividade comercial/ depósito de agrotóxico está de acordo com as normas de uso e ocupação do solo para a localidade, ou Licença de Funcionamento da Atividade/RLE, com informação explícita de comércio/depósito de agrotóxico;	17515560 RLE
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	20610002
Termo de Credenciamento de associação	20610002

2.	ÁREA E LOCALIZAÇÃO
2.1.	Depósito de agrotóxico de aproximadamente 300 m² em uma área edificada de 513.19 m² (RLE).

2.2. Figura de localização:



Figura 1. Localização do estabelecimento (marcador verde).

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>

2.3.	PDOT: Zona Urbana de Uso Controlado II
------	---

2.4 Caracterização da área.

- ☐ Residencial
☐ Comercial
☐ Industrial
☒ Uso misto
 Outros:

ZONEAMENTO AMBIENTAL

2.5.	UNIDADE HIDROGRÁFICA: Alto Rio São Bartolomeu. UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO – UC(S) AFETADA(S) PELO EMPREENDIMENTO: APA do Rio São Bartolomeu (ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO-ZOEQ). ÁREA(S) DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL – APM afetada(s): Não se aplica ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: Não se aplica.
------	---

VISTORIA

Foi realizado vistoria no local no dia 19/03/2019, contudo o estabelecimento encontrava-se fechado e não foi possível acessar o espaço interior. As áreas adjacentes ao lote possuem, predominantemente, características comerciais em área urbanizada.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1. Placa de identificação.

Foto 2. Acesso ao estabelecimento fechado.

3.	ANÁLISE TÉCNICA
----	------------------------

3.1 De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT a atividade requerida é compatível com o uso e ocupação do solo.

- ☒ Sim
☐ Não

☐ Não aplicável

Na Zona Urbana de Uso Controlado II é permitido o uso habitacional de baixa densidade demográfica, com comércio e prestação de serviços.

3.2. De acordo com o zoneamento da Unidade de Conservação afetada, o empreendimento poderá ocorrer na área?

- ☐ Sim
☐ Não
☒ Sim, com restrições definidas no zoneamento da Unidade de Conservação.
☐ Não aplicável

Na ZOEQ é permitido o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana.

3.3. A atividade está conforme com a legislação de uso e ocupação do solo da localidade? O interessado apresentou certidão de conformidade da SEGETH/Administração Regional/RLE?

- ☒ Sim
☐ Não

Foi apresentado o Certificado de Licenciamento do empreendimento no sistema RLE, atestando a viabilidade de localização.

3.4. Há necessidade de supressão vegetal?

- ☐ Sim
☒ Não

3.5. A atividade está inserida em APP ou APM?

- ☐ Sim.
☒ Não

3.6. O interessado está credenciado em associação que receba as embalagens vazias devolvidas pelos usuários?

- ☒ Sim
☐ Não

3.7. Possui um responsável técnico legalmente habilitado para controle do estoque?

- ☒ Sim
☐ Não

Documento comprobatório:

3.8. O armazém está localizado em áreas não sujeitas a inundações?

- ☒ Sim
☐ Não

3.9. O estabelecimento está localizado próximo a escolas, hospitais ou em zonas residenciais?

- ☒ Sim.
☐ Não

Apesar de não ter sido verificado residências pelas laterais do lote, ao fundo do mesmo havia presença de residência. Não foi visualizado hospital ou escola próximo ao empreendimento.

3.10. A área de armazenamento dos produtos é coberta e com piso impermeável?

- ☒ Sim *
☐ Não

*Como o estabelecimento estava fechado no momento da vistoria, a resposta foi baseada nas fotos enviadas pelo interessado.

3.11. Há estrutura de contenção de resíduos (lombada, mureta ou barreira física) a fim de evitar a dispersão de produto perigoso para o meio externo do estabelecimento?

- ☒ Sim *
☐ Não

*Como o estabelecimento estava fechado no momento da vistoria, a resposta foi baseada nas fotos enviadas pelo interessado.

3.12. O sistema de ventilação do estabelecimento permite a renovação do ar interno?

Não foi possível comprovar a ventilação do estabelecimento pelas fotos enviadas pelo interessado.

3.13. Armazenamento das embalagens*:

a) diretamente sobre o piso: ☐ Sim ☒ Não

b) mais de 1 metro da luminária ou teto: Aparentemente sim.

c) os produtos são armazenados de forma organizada, longe de alimentos, rações animais, medicamento e sementes: ☒ Sim ☐ Não

d) há no local equipamento ou material de absorção (serragem, areia, vermiculita) para aplicação no caso de derramamento ou vazamento de produto: ☒ Sim ☐ Não

*Como o estabelecimento estava fechado no momento da vistoria, a resposta foi baseada nas fotos enviadas pelo interessado.

Após a vistoria, foram solicitadas complementações ao interessado visando subsidiar a concessão da licença de operação do empreendimento (Manifestação de Pendências 79 (19790351)). Em resposta, o interessado encaminhou as complementações que serão analisadas item a item a seguir.

1.1 Apresentar documento de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para controle do estoque.

CUMPRIDO. Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Bernardo Falqueto Altoe devidamente assinada (ART nº 07201 90021 372).

1.2 Informar se o estabelecimento é credenciado a alguma associação que receba as embalagens vazias devolvidas pelos usuários.

CUMPRIDO. Foi apresentado o TERMO de CREDENCIAMENTO de ESTABELECIMENTO COMERCIAL com a unidade de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas entre o interessado e o Posto de Recebimento de Brasília, o Posto de Recebimento do PAD/DF e a Central de Atendimento de Luziânia, gerenciado pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO - AEAGRO.

1.3 Plano de Resposta a Acidentes (derramamento e vazamentos) com conteúdo mínimo contemplando relação dos materiais que serão disponibilizados para o controle de situações de emergência; descrição dos cuidados ao manuseio, transporte e armazenamento do produto; mecanismos de contenção do produto para

evitar a dispersão ao meio externo e procedimentos para destinação ambientalmente adequada. O plano deve ser assinado e acompanhado de documento de responsabilidade técnica.

CUMPRIDO PARCIALMENTE. O plano foi apresentado de forma simplificada, contudo como este IBRAM/DF ainda não estabeleceu Termo de Referência para a atividade de revenda de agrotóxico, até o momento de elaboração deste parecer, considerou-se satisfatório o referido plano.

1.4 Apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP no âmbito do IBAMA.

CUMPRIDO. O CTF foi devidamente apresentado.

4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS
----	-----------------------------

Considerando os aspectos expostos acima, a legislação vigente, a presença de responsável técnico para controle de estoque, o acompanhamento das condicionantes pela fiscalização, a localização e o zoneamento ambiental, sou **FAVORÁVEL** a emissão de Licença de Operação com validade de 06 (seis) anos para a atividade requerida pelo interessado (Comércio de defensivos agrícolas), desde que o mesmo cumpra as condicionantes, exigências e restrições elencadas abaixo, sob pena de ação fiscal:

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A Licença de Operação é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da Licença de Operação deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, art.º 16, § 1º;
3. A renovação da licença de operação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
4. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a Licença Ambiental concedida;
5. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade ou ampliação/modificação da atividade deverá ser comunicado a ao IBRAM;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, **imediatamente**, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

DAS OBRIGAÇÕES

1. O estabelecimento deve estar de acordo com as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto nº 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/ 2004, Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, Lei nº 5.930, de 28 de julho de 2017;
2. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplex lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
3. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receiptário próprio emitido por profissional legalmente habilitado. O estabelecimento comercial deverá manter arquivada suas respectivas vias de receiptário pelo prazo de cinco anos;
4. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, pesticidas, seus componentes e afins são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, com vistas a sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e as instruções dos órgãos registradores e sanitário-ambientais competentes (Lei nº 5.930, de 28 de julho de 2017);
5. O estabelecimento é **obrigado** a manter responsável técnico legalmente habilitado e rigoroso controle de estoque;
6. A área de armazenamento dos agrotóxicos e afins **deve** ser coberta com piso impermeável e com contenção de resíduos (lombadas, muretas ou barreira física) a fim de evitar a dispersão de produto perigoso ao meio externo do depósito;
7. O depósito deve ter sistema de ventilação que garanta a renovação do ar interno e controle de temperatura;
8. Os funcionários do estabelecimento devem ser orientados quanto ao correto manuseio e risco dos produtos armazenados, utilizando EPI quando for o caso;
9. Embalagens abertas ou danificadas devem ser acondicionadas em recipiente fechado e armazenado em área segregada para devolução ao fabricante;
10. As embalagens devem ser armazenadas sobre paletes para evitar contato direto do produto com o piso e com uma distância mínima de 0,50 m da parede e 1 m da luminária ou teto;
11. O armazenador deve separar seus produtos por tipologia (herbicidas, fungicidas, inseticidas...) com informação da composição e advertência de risco;
12. O armazenador deve manter no local de armazenagem equipamentos e materiais de absorção para atender derramamento de produtos (serragem, vermiculita, areia) e um recipiente vazio para recolhimento dos resíduos. Tais resíduos deverão ser devolvidos ao fabricante ou destinados à empresa especializada e licenciada;
13. Os produtos devem estar armazenados de forma organizada, longe de alimentos, rações animais, medicamentos e sementes.
14. É **proibida** a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso a crianças;
15. É **proibido** o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
16. É **proibido** utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
17. As fichas de emergência e bulas dos agrotóxicos deverão estar em local de fácil acesso, para consulta em casos de acidentes;
18. Os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos deverão ser devolvidos ao fabricante conforme art. 53, parágrafo 4 do Decreto Federal 4.074/02, observando o competente licenciamento ambiental da empresa transportadora, bem como do empreendimento responsável pelo destino final dos resíduos;
19. O estabelecimento deve possuir placas afixadas na porta do depósito com a informação de "perigo – agrotóxicos, proibida a entrada de pessoas não autorizadas";
20. Os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos e afins deverão estar credenciados a associações devidamente regularizadas para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.



Documento assinado eletronicamente por LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 06/05/2019, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=26175796&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21868537** código CRC= **832B566B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000532/2019-72

Doc. SEI/GDF 21868537